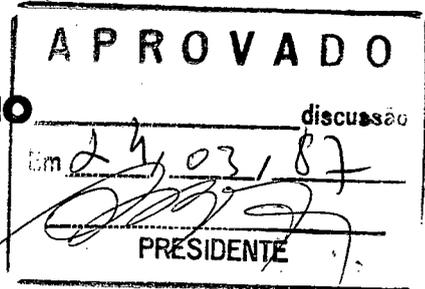




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO



PROJETO DE LEI Nº DE DE

1.987.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 078, lote 0040, inscrição nº 012136-8 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) de FRENTE para a Rua Cecília; 9,20m (nove metros e vinte centímetros) de FUNDOS confrontando com Irene Porto Monteiro Branco; 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) na LATERAL DIREITA confrontando com Ilma Santana da Silva e 9,00m (nove metros) na LATERAL ESQUERDA confrontando com Inácio Brasiliano da Silva, perfazendo uma área total de 90,27m² (noventa metros e vinte e sete centímetros quadrados), área esta localizada na Quadra 204, Lote 36, do Loteamento São Cristóvão II - Cabo Frio, 1º Distrito, RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 02 de Fevereiro de 1.987.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO